



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Cearense de Educação de Surdos

EMENTA: Recredencia o Instituto Cearense de Educação de Surdos, nesta capital, INEP 23071265, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sendo o fundamental também na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 6121597/2014 | **PARECER Nº** 0729/2014 | **APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Débora de Vasconcelos Souza Conrado, diretora do Instituto Cearense de Educação de Surdos, nesta capital, por meio do processo nº 6121597/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sendo o fundamental também na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede Pública Estadual de Ensino, tem sede na Avenida Rui Barbosa, 1970, bairro Aldeota, CEP: 60115-222, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 00118783007-115, com Censo Escolar nº 23071265.

Responde pela direção a professora Débora de Vasconcelos Souza Conrado, licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 740. A secretaria escolar é Maria do Carmo Bezerra da Silva, Registro nº 4266. O corpo docente dessa instituição é composto de 61 professores, sendo 31 habilitados e trinta autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1150 livros para um total de 389 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.95 livros por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0729/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Instituto Cearense de Educação de Surdos, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sendo o fundamental também na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2015, e dá outras providências.

Esse Instituto deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho e providenciar a habilitação do professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício